



## PROTOCOLO

Entre:

**A FREGUESIA DE AZAMBUJA**, contribuinte fiscal n.º 507058690, com sede em Rua da Junta de Freguesia de Azambuja, n.º 3 – 2050-397 Azambuja, aqui representada pelo Presidente de Junta de Freguesia, Cláudio André Serrano Horta Salema, adiante designada de FREGUESIA

E

**O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AZAMBUJA**, contribuinte fiscal n.º 600084310, com sede em Rua das Lavandeiras, 2050-358 Azambuja, aqui representado pela sua Diretora, Maria Madalena Miranda Tavares, adiante designado AGRUPAMENTO.

É celebrado e mutuamente aceite o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente protocolo estabelece as regras de operacionalização do fornecimento de material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar da Freguesia de Azambuja, de acordo com a competência legal da Junta de Freguesia estabelecida na alínea mm) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (DL 10/2024, de 8 de janeiro), que define o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

### Cláusula Segunda

#### Atribuição de Verbas

1. Para cumprimento da sua competência legal referida na cláusula primeira, a FREGUESIA atribui anualmente uma verba no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros).
2. A transferência é feita trimestralmente até ao último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro, por transferência bancária através do IBAN PT50004550704024050184976 do AGRUPAMENTO.
3. O AGRUPAMENTO obriga-se a utilizar a verba transferida exclusivamente na aquisição de bens destinados ao cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, sendo-lhe proibida qualquer outra afetação.

### Cláusula Terceira

#### Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor no primeiro dia útil de 2025, sendo válido por um ano, e renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano se nenhuma das partes o denunciar por carta registada com aviso de receção dirigida ao outro outorgante com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo.
2. A FREGUESIA assiste no direito de resolver a todo o tempo o presente Protocolo, independentemente do decurso do prazo de vigência, observando-se, em todo o caso, a formalidade prevista no número anterior, quando se verificar que as verbas foram afetadas a qualquer fim diferente do previsto na cláusula primeira.



**AGRUPAMENTO DE  
ESCOLAS DE  
AZAMBUJA**

3. No caso previsto no número anterior, o AGRUPAMENTO terá de assumir, no ano económico imediatamente posterior, todas as despesas com o fornecimento de material de limpeza e de expediente correspondentes às verbas transferidas pela FREGUESIA para os fins devidos na lei e que tenham sido usadas para fins diferentes.

Feito em dois exemplares, em Azambuja, aos 23 de Dezembro de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia de Azambuja

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio André Serrano Horta Salema

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Azambuja

  
\_\_\_\_\_  
Maria Madalena Miranda Tavares